

1 **ATA DA 330ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO**
2 **CAMPO.**

3 Local: Secretaria de Saúde – rua João Pessoa, 59 - Centro

4 Data: 25 de julho de 2023

5 Horário: 14h

6 Pauta:

7 a) Aprovação das atas das reuniões anteriores (329ª e 118ª);

8 b) Regimento – Eleições dos Conselhos Locais de Saúde;

9 c) Informes.

10 Presentes: representando o segmento usuário: Valdeci Tumaz de Oliveira, João Luiz Gonçalves,
11 Jacimaria Carvalho Cedraz de Carvalho, Lucia de Nazaré Oliveira, Orestes Clementino Silva, Sonia de
12 Fátima Rosa (AMAT), Lucia Maria de Lima Gomes, Vandina dos Santos Leopoldino, Carlos José Lemos
13 Soares, Rubens Francisco dos Santos, Flávio Saes Oliveira, Oswaldo Aranha, José Arlindo Silva;
14 representando o segmento trabalhador: Jorge Luiz Cardozo Tarantino (CAPS infantil), Isildinha
15 Lourenço Ferreira (UBS Paulicéia), Marlene Matias, Michele Farias Silva, Manoel Ribeiro da Silva Filho;
16 representando o segmento gestão: Geraldo Reple Sobrinho – Secretário de Saúde, Edson Massamori
17 Nakazone, Stefanos Paraskevas Lazarou, Rodolfo Strufaldi, Agnes Mello Farias Ferrari, Helaine Balieiro
18 de Souza, Valquíria de Souza Djehizian, Maria de Fátima Oliveira, Monica Carneiro. Os trabalhos
19 tiveram início às 14h18min sendo presididos pelo dr. Stefanos, presidente do CMS, que perguntou
20 sobre o quórum; Cristina informou haver 26 conselheiros presentes, sendo 19 com direito a voz e voto;
21 que os suplentes com direito a voto são: Oswaldo Aranha, Flavio Saes, Marlene Matias, Rubens, Carlos
22 Lemes e Isildinha; em seguida justificou as ausências de Ingrid, dra. Thereza e Simone Sierra; em
23 seguida dr. Stefanos submeteu aos presentes as atas das reuniões 329ª ordinária e 119ª extraordinária
24 que foram aprovadas com uma abstenção da conselheira Lúcia Nazaré que justificou não estar
25 presente às mesmas; lembrou aos conselheiros a necessidade de inscrição para os informes, junto à
26 mesa; em seguida passou-se a pauta de apreciação do Edital de Eleição dos Conselhos Locais de Saúde;
27 foi informado que a leitura seria feita pela Fátima Oliveira e que se houvesse destaques, estes
28 deveriam ser feitos durante a leitura para discussão no final desta e que os artigos que não tivessem
29 destaque seriam considerados aprovados; Fátima procedeu a leitura, cuja cópia foi enviada
30 antecipadamente aos conselheiros, do que se segue:

31 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE Nº 01/2023 - STEFANOS**
32 **PARASKEVAS LAZAROU**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições
33 legais, especialmente o disposto nos arts. 19 a 23 da Lei Municipal nº 6.730, de 29 de novembro de
34 2018, e o ARTIGO 30 do Decreto Municipal nº 20.619, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta
35 esta Lei, que dispõe sobre o Controle Social no SUS, no Município de São Bernardo do Campo,
36 reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde, e os procedimentos de
37 eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de
38 Saúde de São Bernardo do Campo, torna público que a eleição dos membros dos Conselhos Locais
39 de Saúde se dará na conformidade deste Edital.

40 **Art. 1º** A eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será realizada em consonância com o
41 deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, em sua 330ª reunião
42 ordinária realizada em 25 de julho de 2023 em conformidade, para cada um dos segmentos
43 que os compõem:

44 I - Administração da Unidade - escolha de um representante titular e respectivo suplente, no período
45 de 13 e 14 de novembro de 2023, a serem indicados pelo Secretário de Saúde;

46 **II** - Trabalhadores da Saúde - eleição de um representante titular e respectivo suplente, no período
47 de 13 e 14 de novembro de 2023; e

48 **III** - Usuários - eleição de dois representantes titulares e respectivos suplentes, no dia 12 de novembro
49 de 2023 no período das 8h às 17h, para as unidades de base territorial (UBS – Unidades Básicas de
50 Saúde).

51 **§ 1º** Para as unidades de base municipal será feita a escolha em plenária, com os eleitos para as UBSs,
52 a ser realizada dia 26 de novembro de 2023, das 8h às 12h, na Secretaria de Saúde, situada à rua João
53 Pessoa, 59 – centro - SBC (UPAS, Hospitais, CER, Policlínicas, CAPS, CEO e CCZ).

54 **§ 2º** Não será permitida boca de urna dentro das Unidades.

55 **Art. 2º** A escolha dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será realizada em cada uma das
56 Unidades de Saúde (UBS), que compõem a Rede Municipal de Saúde e de acordo com o Regimento
57 Eleitoral elaborado pelo CMS/SBC, a ser divulgado mediante ato do Secretário de Saúde.

58 **Art. 3º** A Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, com o apoio de outros órgãos municipais,
59 garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Edital.

60 São Bernardo do Campo, 18 de julho de 2023

61 **STEFANOS PARASKEVAS LAZAROU**

62 Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo

63 **ANEXO II**

64 **(Anexo ao Decreto Municipal nº ... de 2023)**

65 **REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

66 **Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, regulamentado pela Lei Municipal
67 nº 6.730, de 29 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições, aprova o presente Regimento
68 Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde.

69 **CAPÍTULO I**

70 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

71 **Art. 2º** O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para
72 o processo eletivo ou de escolha dos Conselheiros Locais de Saúde de São Bernardo do Campo, em
73 consonância com a Legislação Municipal.

74 **CAPÍTULO II**

75 **DO CONTROLE SOCIAL NO SUS**

76 **Art. 3º** Os Conselhos Locais de Saúde correspondem a uma das três instâncias colegiadas de exercício
77 de controle social no SUS, na forma da Lei Municipal nº 6.730, de 2018.

78 **Art. 4º** Os Conselhos Locais de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos
79 Trabalhadores da Saúde, no âmbito das Unidades de Saúde do Município de São Bernardo do Campo,
80 visando à melhoria dos serviços prestados por estas unidades.

81 **§ 1º** Para o disposto no **caput** deste artigo, entende-se por Unidades de Saúde, todas as unidades que
82 prestam atendimento à população sob gestão municipal:

83 **I** - Unidades Básicas de Saúde;

84 **II** - Serviços Especializados;

85 **III** - Centros de Atenção Psicossocial;

86 **IV** - Unidades de Pronto-Atendimento;

87 **V** - Centros de Referência;

88 **VI** - Centro de Controle de Zoonoses; e

89 **VII** - Hospitais, sob gestão direta da Secretaria de Saúde ou contratualizados com a Fundação do ABC,

90 conforme Anexo Único deste Regimento Interno.

91 **§ 2º** São considerados representantes dos Usuários de Saúde os cidadãos que residem no território de
92 abrangência ou área de atuação da Unidade de Saúde e que não sejam Trabalhadores da Saúde e nem
93 exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na Administração Pública Direta ou
94 Indireta, no âmbito do SUS, em São Bernardo do Campo.

95 **§ 3º** São considerados representantes do segmento dos Trabalhadores da Saúde os servidores e
96 empregados públicos federais, estaduais e municipais, bem como os empregados da Fundação do ABC,
97 que exerçam suas atividades nas respectivas Unidade de Saúde do SUS e que não estejam exercendo
98 funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

99 **§ 4º** Os cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo
100 municipal, estadual ou federal, não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

101 **§ 5º** Trabalhadores da Saúde, que estejam em exercício de sua profissão, afastados/licenciados, não
102 poderão ser representantes do segmento dos usuários, mesmonão sendo trabalhador de São
103 Bernardo do Campo, visando manter a paridade dos Conselhos.

104 **CAPÍTULO III**

105 **DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE**

106 **Art. 5º** Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas Unidades de
107 Saúde, e terão 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

108 **Parágrafo único.** Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Local que será composto com
109 representação de 50% (cinquenta por cento) dos Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos
110 Trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da
111 respectiva Unidade.

112 **Art. 6º** As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde são abertas à participação de todos os interessados,
113 que terão direito a voz.

114 **CAPÍTULO IV**

115 **DA ESCOLHA DOS MEMBROS**

116 **Art. 7º** Os representantes dos Usuários e dos Trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante
117 processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento Eleitoral e Calendário, elaborados e
118 aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

119 **Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral dos membros dos Conselhos
120 Locais de Saúde, por meio da constituição de Comissão Eleitoral do CMS/SBC, de composição paritária
121 e a ser especificamente criada para este fim, até o dia 18 de julho de 2023.

122 **§ 1º** A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será composta de 4 (quatro) representantes indicados pelo
123 Conselho Municipal de Saúde.

124 **§ 2º** Candidatos a membro dos Conselhos Locais de Saúde, de quaisquer dos segmentos, não poderão
125 compor a Comissão Eleitoral a que se refere o **caput** deste artigo.

126 **§ 3º** A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será coordenada por um de seus membros, distribuirá
127 responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso, devendo
128 recorrer ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, em caso de impasse.

129 **Art. 9º** Constituem atribuições da Comissão Eleitoral do CMS/SBC:

130 **I** - organizar e acompanhar o Processo Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde;

131 **II** - orientar e apoiar a realização das eleições nas Unidades de Saúde, emarticulação com as
132 respectivas Coordenações das Unidades;

133 **III** - elaborar os materiais e documentos necessários ao processo eleitoral ede escolha dos membros
134 dos Conselhos Locais de Saúde;

135 **IV** - divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição, realizar as inscrições dos candidatos,
136 analisar a documentação apresentada, em colaboração com a Coordenação da Unidade de Saúde;
137 e

138 **V** - apurar e julgar os recursos do pleito, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o
139 seu resultado final ao Conselho Municipal de Saúde.

140 **Art. 10.** O material da eleição que deverá ser entregue à Coordenação da Unidade de Saúde
141 constará de:

142 **I** - lista nominal de inscrição dos candidatos;

143 **II** - lista para registro dos eleitores;

144 **III** - formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;

145 **IV** - Regimento Eleitoral;

146 **V** - urnas; e

147 **VI** - cédulas de votação.

148 **Art. 11.** A Comissão Eleitoral do CMS/SBC pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas
149 deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que se constituirá em instância final de recurso para o
150 processo eleitoral.

151 **§ 1º** Caberá à Comissão Eleitoral do CMS/SBC providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral,
152 com o apoio da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo e de outros órgãos municipais.

153 **§ 2º** A divulgação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer pelo menos nos 30 (trinta) dias que
154 antecedem o início das eleições, com destaque para a importância dos Conselhos Locais de Saúde, o
155 processo eleitoral, a inscrição de candidaturas e a data da eleição dos membros representantes de
156 cada segmento.

157 **§ 3º** A Comissão Eleitoral do CMS/SBC providenciará, também, as urnas de votação, as listas de
158 presença e as cédulas eleitorais em número suficiente para cada segmento, distribuindo-as às
159 Unidades de Saúde, até o dia 10 de novembro de 2023.

160 **CAPÍTULO V**

161 **DO PROCESSO ELEITORAL – SEGMENTO USUÁRIO – UNIDADES DE BASE TERRITORIAL (UBS)**

162 **Art. 12.** As eleições se darão mediante chapas e os candidatos a membro do Conselho Local só poderão
163 se inscrever em uma única chapa, sob pena de exclusão do processo.

164 **Parágrafo único.** A chapa deverá ser composta por 4 (quatro) integrantes, 2 (dois) titulares e 2 (dois)
165 suplentes e cada chapa poderá indicar um fiscal para fiscalização do pleito no dia das eleições, sendo
166 que a ordem numérica das chapas obedecerá a ordem de inscrição.

167 **Art. 13.** O prazo das inscrições das chapas será de 18 a 26 de setembro de 2023, das 9h às 17h e após
168 estes prazos não serão aceitas inscrições.

169 **Art. 14.** A inscrição das chapas será feita junto a Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, situada
170 na Rua João Pessoa nº 59 - Centro - São Bernardo do Campo - SP, mediante registro em impresso
171 próprio.

172 **Parágrafo único.** Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de eleição e
173 apuração.

174 **Art. 15.** As chapas deverão estar devidamente homologadas até 30 (trinta) dias antes da data de
175 eleição e, somente será aceito cadastro de munícipe que residir na área de abrangência da Unidade
176 de Saúde na data da inscrição, estiver cadastrado e com Hygia na Unidade para qual pretende ser
177 candidato e, que tenha idade superior a 16 (dezesesseis) anos sendo portador de documento de
178 identidade.

179 **Art. 16.** Para inscrever-se os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
180 I - cópia do RG ou qualquer outro documento oficial de identidade com foto;
181 II - cópia do comprovante de endereço dentro da área de abrangência da Unidade (conta de luz, água,
182 telefone, carnê do IPTU, contrato de locação ou título de propriedade); e
183 III - número de cadastro no Hygia.
184 **Parágrafo único.** A inscrição de chapas poderá ser feita , presencialmente, por um dos integrantes da
185 chapa, em posse dos documentos acima relacionados, do demais integrantes.
186 **Art. 17.** Em 26 de setembro de 2023 (último dia das inscrições) às 17h, a comissão organizadora deverá
187 lavar, em livro apropriado, termo de encerramento das inscrições.
188 **Art. 18.** Em 29 de setembro de 2023 será publicada a relação das chapas inscritas.
189 **Art. 19.** Será dado o prazo do dia 2 até o dia 3 de outubro de 2023, das 9h às 17h para o recebimento
190 de recursos que deverão ser entregues na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, que serão
191 julgados pela comissão organizadora até 6 de outubro de 2023, quando deverá ser publicado a relação
192 de chapas homologadas.
193 **Art. 20.** A eleição será realizada em 12 de novembro de 2023, das 8h às 17h simultaneamente nas
194 Unidades relacionadas no Anexo Único deste Regimento Interno, organizada pelo executivo e
195 fiscalizada pelos fiscais de chapa e Conselho Municipal de Saúde.
196 **Parágrafo único.** É proibida a propaganda de candidatos ou de chapas nas dependências da Unidade.

197 **CAPITULO VI**

198 **DO PROCESSO ELEITORAL - SEGMENTO USUÁRIO - UNIDADES DE BASE MUNICIPAL**

199 **Art. 21.** Os Conselhos Locais de Saúde dos serviços de base municipal terão seus representantes de
200 usuários escolhidos por meio de Plenárias da qual participarão todos os eleitos para as UBSs.
201 **§ 1º** São considerados serviços de Base Territorial as UBS e de Base Municipal as UPAS, os Hospitais
202 (Anchieta, Hospital de Clínicas José Alencar, Hospita de Urgencia e Hospital da Mulher/CAISM, CER,
203 Policlínicas, CAPS, CEO, CCZ.
204 **§ 2º** As Plenárias para a escolha de representantes nos serviços de Base Municipal serão realizadas em
205 26 de novembro de 2023.
206 **§ 3º** Serão eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados e respectivos suplentes, por voto dos presentes
207 nessas Plenárias, respeitando, no que couber, o disposto no Capítulo VIII deste Regimento Eleitoral.
208 **§ 4º** Para o CEREST haverá uma plenária específica, com a participação de sindicatos a ser realizada no
209 dia 21 de novembro de 2023, em local a ser definido em conjunto pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

210 **CAPITULO VII**

211 **DO PROCESSO ELEITORAL - SEGMENTOS TRABALHADOR E GESTOR - TODAS AS UNIDADES**

212 **Art. 22.** A eleição e ou indicação dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, segmento trabalhador
213 e gestor, será realizada conforme o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade
214 para cada um dos segmentos que os compõem, da seguinte forma:
215 I - Administração da Unidade - escolha de 1 (um) representante titular e respectivo suplente, no
216 período de 13 e 14 de novembro de 2023; e
217 II - Trabalhadores da Saúde - eleição de 1 (um) representante titular e respectivo suplente, no período
218 de 13 e 14 de novembro de 2023.
219 **Art. 23.** Os representantes dos Trabalhadores da Saúde nos Conselhos Locais de Saúde de todas as
220 Unidades serão escolhidos por meio de processo eleitoral direto, entre os trabalhadores da respectiva
221 Unidade, em conformidade com este Regimento Eleitoral.
222 **§ 1º** A inscrição dos candidatos para o segmento trabalhador deverá ser feita no período de 25 a 26
223 de setembro de 2023, das 9h às 17h, junto a Coordenação da Unidade mediante preenchimento de

224 formulário próprio.

225 **§ 2º** A inscrição dos candidatos, segmento trabalhador, será feita pessoalmente pelos interessados,
226 perante a Coordenação da Unidade, em formulário que identifique o nome completo; documento de
227 identidade (RG ou outro documento pessoal com foto); endereço; telefone de contato; segmento a
228 que pertence; registro funcional, cargo ou função, no caso de servidores públicos ou de empregados
229 da Fundação do ABC, e assinatura de cada um dos interessados.

230 **Art. 24.** A Coordenação da Unidade, em conjunto com a Comissão Eleitoral do CMS, fará ampla
231 divulgação do processo eleitoral e será responsável pela guarda e utilização das listas de presença dos
232 eleitores e equipamentos utilizados para o processo eleitoral.

233 **CAPÍTULO VIII**

234 **DO VOTO - SEGMENTO USUÁRIO - UNIDADES DE BASE TERRITORIAL - UBS**

235 **Art. 25.** No dia da eleição a mesa receptora será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários
236 indicados pela Secretaria de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e por um fiscal de cada chapa.

237 **Art. 26.** Para votar será necessário, ser maior de 16 (dezesesseis) anos, apresentar o RG ou qualquer
238 outro documento oficial de identidade com foto e o número de inscrição no Hygia.

239 **Art. 27.** O voto na chapa, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre,
240 secreto e soberano, portanto, facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

241 **Art. 28.** Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa, sendo eleita a que tiver maior número de
242 votos.

243 **Parágrafo único.** Em caso de empate será considerada eleita a chapa cuja soma da idade de seus
244 candidatos for a maior.

245 **Art. 29.** A votação será realizada em todas as Unidades Básicas de Saúde, no dia 12 de novembro de
246 2023, das 8h às 17h.

247 **Art. 30.** A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urna específica.

248 **§ 1º** O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC, conforme Edital de
249 Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

250 **§ 2º** As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo Coordenador da Unidade de Saúde e
251 pelos fiscais de chapa, no momento da votação.

252 **§ 3º** As cédulas que não possuírem assinatura do Coordenador da Unidade de Saúde ou contiverem
253 rasuras serão consideradas nulas.

254 **§ 4º** Serão considerados nulos os votos rasurados, com voto em mais de uma chapa ou que não
255 permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

256 **§ 5º** A Junta Eleitoral será composta pelo Coordenador da Unidade, na qualidade de presidente, 2
257 (dois) mesários indicados pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde e por 1 (um) fiscal
258 de cada chapa.

259 **Art. 31.** Às 17h os portões serão fechados e todos que estiverem presentes receberão senhas de forma
260 a garantir o direito de voto.

261 **CAPÍTULO IX**

262 **DO VOTO E APURAÇÃO DO RESULTADO - SEGMENTO USUÁRIO - UNIDADES DE BASE MUNICIPAL**

263 **Art. 32.** A escolha dos representantes do segmento usuário, para as Unidades de Base Municipal UPAS,
264 os Hospitais (Anchieta, Hospital de Clínicas José Alencar, HU e Hospital da Mulher, incluindo o CAISM)
265 CER, Policlínicas, CAPS, CEO, CCZ, se dará através de plenária a ser realizada em 26 de novembro de
266 2023.

267 **Art. 33.** Deverão participar da referida plenária todos os eleitos para as Unidades de Base Territorial
268 (UBSs).

269 **Art. 34.** O voto será por aclamação sendo eleitos os 2 (dois) mais votados como titulares e os demais
270 como suplentes respeitando a votação de cada um.

271 **Art. 35.** Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação
272 pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

273 **Art. 36.** O resultado da eleição para cada Unidade será registrado em ata própria, onde deverão
274 constar o nome e o número de votos de cada candidato.

275 **CAPITULO X**

276 **DO VOTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS - SEGMENTO TRABALHADOR - TODAS AS UNIDADES**

277 **Art. 37.** Cada Trabalhador da Saúde poderá votar em 1 (um) candidato a representante do seu
278 segmento. Será eleito o mais votado, ficando como seu suplente o segundo e o terceiro mais votados.

279 **Art. 38.** Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação
280 pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

281 **Art. 39.** A votação será realizada junto às Unidades de Saúde, nos dias 13 e 14 de novembro de 2023
282 durante o horário de funcionamento da Unidade.

283 **Art. 40.** A votação será feita em cédulas que serão depositadas em urna específica.

284 **§ 1º** O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC, o segmento de
285 Trabalhadores da Saúde, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

286 **§ 2º** As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo Coordenador da Unidade de Saúde,
287 no momento da votação, do segmento de Trabalhadores.

288 **§ 3º** As cédulas que não possuírem assinatura do Coordenador da Unidade ou contiverem rasuras
289 serão consideradas nulas.

290 **§ 4º** Serão considerados nulos os votos rasurados, com voto em mais de um candidato ou que não
291 permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

292 **Art. 41.** Após o término da votação, a Coordenação da Unidade e a Junta Eleitoral, procederão a
293 abertura de urna e contagem dos votos, registrando o resultado em ata assinada pelos candidatos
294 (as) encaminhando-a, em seguida ao Conselho Municipal de Saúde.

295 **CAPÍTULO XI**

296 **DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO - UNIDADES DE BASE TERRITORIAL - UBS**

297 **Art. 42.** A apuração dos votos será realizada pela Junta Eleitoral da Unidade de Saúde, no próprio local
298 de votação, imediatamente após o término das eleições, e poderá ser acompanhada por um fiscal de
299 cada chapa, em nome de cada candidato. Não será permitida a presença de candidatos ou usuários,
300 durante a apuração.

301 **Parágrafo único.** Caso a chapa não apresente fiscal ou se o mesmo não estiver presente no
302 encerramento do pleito, o presidente da mesa procederá a apuração normalmente, citando a ausência
303 em ata.

304 **Art. 43.** Será elaborada Ata do processo eleitoral em cada uma das Unidades de Saúde, sob
305 responsabilidade de sua Coordenação, a ser assinada por seus membros, e pelos fiscais presentes na
306 apuração, e que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os
307 resultados apurados e eventuais divergências.

308 **Art. 44.** Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado
309 poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e parecer da Comissão
310 Eleitoral do CMS/SBC.

311 **Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral da Unidade encaminhará a Ata do processo eleitoral do
312 Conselho Local da Unidade respectiva, acompanhada de cópia das listas de presença, à Comissão
313 Eleitoral do CMS/SBC, no dia 12 de novembro de 2023.

314 **Art. 45.** O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos a
315 apresentação de queixa que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito, para a
316 Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/SBC, no dia 13 e 14 de novembro de 2023, das 8h
317 às 15h, para o segmento Usuários, e no dia 16 de novembro de 2023, das 8h às 12h, para o segmento
318 Trabalhadores.

319 **Art. 46.** O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer de sua Comissão Eleitoral divulgará o
320 resultado das eleições, do Conselho Local de Saúde, para as Unidades de Base Territorial, 17 de
321 novembro de 2023.

322 **CAPÍTULO XII**

323 **DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS**

324 **Art. 47.** A posse dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá em ato conjunto, em data a
325 ser definida pelo CMS.

326 **CAPÍTULO XIII**

327 **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

328 **Art. 48.** De acordo com o disposto no Capítulo IV, ARTIGO 23 e seu parágrafo único, da Lei Municipal
329 nº 6730, de 29 de novembro de 2018, o mandato neste exercício será de janeiro de 2024 a dezembro
330 de 2025.

331 **Art. 49.** O Regimento Interno do Conselho Local de Saúde, que disporá sobre a sua regulamentação,
332 as competências do seu coordenador e de seus membros, será regido de acordo com o Decreto nº
333 20.619, de 10 de dezembro de 2018.

334 **Art. 50.** A eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá a cada 2 (dois) anos e nos
335 anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e
336 proporcionais na cidade.

337 **Parágrafo único.** Excepcionalmente, para a eventualidade de que novas Unidades de Saúde sejam
338 inauguradas, deverão ser realizadas eleição e posse dos respectivos Conselhos Locais de Saúde, em
339 até 120 (cento e vinte) dias, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do
340 Campo, com mandato que se encerrará na mesma data, a ser observada, para os que serão eleitos no
341 processo geral.

342 **Art. 51.** O Regimento Interno dos Conselhos Locais, de acordo com o Decreto nº 20.619, de 2018,
343 dispõe sobre a regulamentação, as competências e critérios de exclusão e substituição de conselheiros.

344 **Art. 52.** A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste
345 Regimento Eleitoral.

346 **Art. 53.** A Comissão Eleitoral do CMS/SBC e as Comissões Eleitorais das Unidades de Saúde serão
347 extintas após a posse dos conselheiros eleitos.

348 **Art. 54.** Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de
349 Saúde/SBC.

350 Terminada a leitura, sem nenhum destaque o Edital foi considerado aprovado; Cristina esclareceu que
351 o anexo com o endereço e telefone das Unidades vai ser atualizado; Lúcia Nazaré pede para discutir
352 a questão das chapas; a mesa pergunta porque ela não fez o destaque como informado no início; Lucia
353 responde que não entendeu; argumenta que a eleição deveria ser nominal e que os representantes
354 dos Hospitais já deveria ser eleito na UBS; Anderson, munícipe, pergunta sobre a representação no
355 Conselho Municipal; Cristina esclarece que a representação dos Conselhos Locais no Conselho
356 Municipal são de sete conselheiros, sendo as demais vagas ocupadas pelas Associações (Moradores,
357 portadores de patologias, etc.); Anderson pergunta se o conselheiro, representante destas
358 associações, pode integrar a Comissão Eleitoral; Cristina responde que sim, pois ele não é candidato

359 ao Conselho Local e que a eleição do Conselho Municipal se dará em outro momento; fala ainda sobre
360 a questão das chapas alegando que entende a facilidade do processo mas que esta forma favorece aos
361 grupos majoritários nos territórios; que os grupos minoritários, as vezes tem uma pessoa com condição
362 de atuar como um bom conselheiro, mas que não consegue montar uma chapa e com isso se perde
363 um pouco da diversidade; Flávio Saes pergunta se mudou a composição porque está identificando 4
364 conselheiros Locais; dr. Geraldo explica que são 4 os membros, sendo 2 usuários, um trabalhados e
365 um Gestor com seus respectivos suplentes; Socorro, munícipe, fala que não fica sabendo das reuniões
366 do Conselho Local na sua Unidade (Silvina); dr. Stefanos fala que o calendário das reuniões deve ficar
367 afixado no mural da unidade; Anderson sugere colocar no site; em seguida ficou acertado que o
368 impasse seria resolvido através de votação; Cristina esclarece que são 20 conselheiros com direito a
369 voto e enumera quem são os suplentes com direito a voto; em seguida entrou-se em regime de
370 votação e a manutenção do texto, ou seja, eleição através de chapas foi aprovada 16 votos a favor e 4
371 contra; em seguida dr. Stefano falou sobre o pedido feitos por conselheiros de que fosse revisto os
372 artigos da Lei e do Decreto que disciplinavam que só seria permitida uma recondução, tanto para os
373 membros dos Conselhos Locais, como também para os do Conselho Municipal; **artigos 14 e 23 da Lei**
374 **6.730/2018 e artigos 10 e 36 do decreto 20.619/2018;** houveram opiniões contra e a favor e uma
375 outra proposta de que fosse permitida duas reconduções; entrou-se em regime de votação e a
376 proposta de que seja permitida a recondução foi aprovada com 17 voto a favor; desta forma o texto
377 legal deverá ter a seguinte redação:

378 **Lei Nº 6.730/2018**

379 **Art. 14 – O mandato dos conselheiros do CMS/SBC será de 2 (dois) anos, sendo permitida**
380 **recondução.**

381 **Art. 23 – O mandato dos membros do Conselho Local de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida**
382 **recondução.**

383 **Decreto Nº 20.619/2018**

384 **Art.10 - O mandato dos conselheiros do CMS/SBC será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.**

385 **Art. 36 - O mandato dos membros do Conselho Local de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida**
386 **recondução.**

387 Em seguida passou-se aos informes; Natalia disse que no dia 2 de junho São Bernardo do Campo foi
388 denunciado no fórum de Nova York por racismo institucional; que hoje vai ter uma vigília no projeto
389 Meninas e Meninas de Rua porque amanhã vai ter uma audiência para reavaliar o despejo da Entidade;
390 que o projeto Meninas e Meninas de Rua está há 30 anos na cidade; tem uma relevância social enorme
391 não só para São Bernardo do Campo, mas para todo o país, promove acesso, cultura, educação,
392 cozinha pré-vestibular, natação para jovens, crianças e adolescentes aqui de São Bernardo do Campo
393 e a gente defende que esse projeto precisa ficar no centro da cidade; que são contrários a essa política
394 do Orlando Morando de negar o acesso e a participação dos movimentos sociais; que o projeto
395 Meninas e Meninas de Rua que tem feito essa conscientização na cidade, com a garantia da semana
396 da consciência negra, do dia da consciência negra, que tem sido negado pela gestão Morando, fazendo
397 eventos que não dizem respeito a comunidade negra; então hoje, convocamos todos, que são
398 defensores de direitos humanos, que possam estar com a gente nesta vigília; Soninha fala da sua
399 entidade AMAT e sobre o uso dela na sala da comunidade nas UBSs; Lúcia Nazaré fala sobre a
400 Conferencia Nacional de Saúde Mental que deverá acontecer nos dias 27 a 30 de novembro; dr.
401 Geraldo agradece aos conselheiros que tiveram presentes na Conferência Nacional de Saúde e na
402 inauguração do Hospital da Mulher e convida todos os conselheiros que quiserem visitar; que partimos
403 de uma maternidade de 110 leitos para uma de 170 leitos com muito mais conforto e segurança e com

404 UTI Neonatal fantástica; que pegando um gancho na fala da Natalia informa que hoje é o dia
405 internacional da Mulher Negra Latino Americana; que há uma marcha que irá se concentrar, a partir
406 das 17 horas na Praça da República, com intuito de garantir direitos para esta parcela tão importante
407 da população; que, em nome delas homenageia todas as mulheres. Esgotada a pauta e nada mais
408 tendo a ser discutido ou esclarecido, os trabalhos foram encerrados as 15h45min. Eu, Maria Cristina
409 Lopes, secretária executiva, redigi a presente ata que após ser aprovada segue assinada pelos
410 conselheiros presentes à reunião.

411 **SEGMENTO USUÁRIO – TITULARES:**

412 **CONSELHOS LOCAIS DE UNIDADES**

413 Valdeci Tumaz de Oliveira _____

414 João Luiz Gonçalves _____

415 Jacimaria Carvalho Cedraz de Carvalho _____

416 Lucia de Nazaré Oliveira _____

417 Orestes Clementino Silva _____

418 **ASSOCIAÇÕES DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS (TITULARES)**

419 Sonia de Fátima Rosa (AMAT) _____

420 **ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES (TITULAR)**

421 Lucia Maria de Lima Gomes _____

422 **ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E 3ª IDADE (TITULAR)**

423 Vandina dos Santos Leopoldino _____

424 **SEGMENTO TRABALHADOR – TITULARES:**

425 **CONSELHOS LOCAIS DE UNIDADES**

426 Jorge Luiz Cardozo Tarantino _____

427 **SINDSAÚDE**

428 Michele Farias Silva _____

429 **REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS – TITULARES**

430 Geraldo Reple Sobrinho _____

431 Edson Massamori Nakazone _____

432 Stefanos Paraskevas Lazarou _____

433 Rodolfo Strufaldi _____

434 **PRESTADORES DE SERVIÇO**

435 Agnes Mello Farias Ferrari _____

436 **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

437 Prof. Dr. Vagner Loduca _____

438 **SEGMENTO USUÁRIO – SUPLENTE:**

439 **CONSELHOS LOCAIS DE UNIDADES**

440 Carlos José Lemos Soares _____

441 Rubens Francisco dos Santos _____

442 Flávio Saes Oliveira _____

443 **ASSOCIAÇÕES DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS**

444 Oswaldo Aranha _____

445 **ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E 3ª IDADE**

446 José Arlindo Silva _____

447 **SEGMENTO TRABALHADOR – SUPLENTE:**

448 **CONSELHOS LOCAIS DE UNIDADES**

- 449 Isildinha Lourenço Ferreira _____
- 450 **SINDSERV**
- 451 Marlene Matias _____
- 452 **SINDSAÚDE**
- 453 Manoel Ribeiro da Silva Filho _____
- 454 **REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS – SUPLENTE:**
- 455 Helaine Balieiro de Souza _____
- 456 Valquíria de Souza Djehizian _____
- 457 Maria de Fátima Oliveira _____
- 458 **PRESTADORES DE SERVIÇO**
- 459 Monica Carneiro _____